



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA
PE - CONTRATO**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços médicos nas especialidades de clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto, clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente e clínico geral/generalista/ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher, nos Estabelecimentos de Saúde do Município de Serra/ES, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	UNID	QTD DE HORAS MENSAIS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	****	HS	4.400	52.800	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.
02	****	HS	1.320	15.840	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.
03	****	HS	504	6.048	Clínico geral/generalista/ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de assistência médica prestados à população usuária do Sistema Único de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saúde (SUS) no Município da Serra/ES, diante da insuficiência de profissionais médicos para composição das equipes assistenciais da rede municipal de saúde.

Cumpre destacar que, em razão da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, conforme Decreto Municipal nº 949/2021, e da convocação escalonada dos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, iniciada somente em agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando dificuldades significativas para recomposição e manutenção do quadro de profissionais médicos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Na tentativa de suprir essa necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizou, ao longo dos últimos anos, diversos processos seletivos simplificados para contratação de médicos clínicos gerais/generalistas, pediatras e ginecologistas. Entretanto, os resultados obtidos demonstraram baixa efetividade na ocupação das vagas disponibilizadas, uma vez que parcela significativa dos candidatos convocados não manifestou interesse em assumir os cargos ofertados ou solicitou desligamento após curto período de atuação.

Dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 002/2024 e convocados em agosto de 2025, apenas 53% compareceram para escolha de vaga e efetiva assunção dos cargos, demonstrando a persistente dificuldade de provimento das vagas médicas existentes na rede municipal.

Além disso, diversos fatores contribuem para a redução contínua da força de trabalho médica disponível, dentre os quais destacam-se:

- Afastamentos por motivo de saúde;
- Licenças legalmente previstas;
- Encerramento dos vínculos dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil;
- Desligamentos de médicos vinculados ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi);
- Término de contratos temporários;

Solicitações de exoneração ou rescisão contratual antes do término da vigência dos contratos.

Levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que, no período compreendido entre os anos de 2021 e junho de 2025, os profissionais médicos vinculados à Atenção Primária à Saúde apresentaram 2.120 atestados médicos, evidenciando significativo impacto na disponibilidade da força de trabalho assistencial.

No mesmo período, foram realizados 15 processos seletivos destinados à contratação de médicos clínicos gerais/generalistas, pediatras e ginecologistas. Ainda assim, verificou-se que 57



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

profissionais solicitaram rescisão contratual antes do término da vigência dos respectivos contratos, situação que evidencia a elevada rotatividade desses profissionais e a dificuldade de manutenção das equipes assistenciais.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde vem adotando todas as medidas administrativas disponíveis para recomposição do quadro de profissionais médicos, incluindo a solicitação de vagas junto ao Ministério da Saúde por intermédio do Programa Mais Médicos para o Brasil, a utilização de profissionais vinculados ao ICEPi, a realização de concursos públicos e a promoção de sucessivos processos seletivos simplificados. Todavia, tais estratégias não têm sido suficientes para atender integralmente às necessidades assistenciais do Município.

A insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, ocasionando aumento do tempo de espera para consultas, sobrecarga das equipes existentes, redução da cobertura assistencial e risco concreto de descontinuidade dos serviços públicos de saúde, em prejuízo à população usuária do SUS.

Ademais, destaca-se que a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde. Nos termos da referida normativa, o recebimento de recursos federais está diretamente condicionado à habilitação e manutenção das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), cuja composição mínima exige a presença de profissionais médicos.

Dessa forma, a ausência desses profissionais não impacta apenas a assistência prestada à população, mas também pode comprometer o recebimento de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde do Município, gerando prejuízos administrativos, assistenciais e financeiros.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos constitui medida complementar, excepcionalmente necessária e alinhada ao interesse público, não se caracterizando como substituição de mão de obra efetiva, mas sim como instrumento destinado a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde enquanto persistirem as dificuldades de provimento e reposição de profissionais pelos meios ordinários de contratação.

Por fim, considerando que as ações e serviços de saúde possuem natureza de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, e que compete ao Poder Público garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, conclui-se pela necessidade da presente contratação, visando assegurar a manutenção da assistência médica à população do Município da Serra, evitar situações de desassistência e garantir a efetividade das políticas públicas de saúde.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:

Trata-se de contratação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.3.1. Após análise técnica do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo gestão unificada, padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade na fiscalização contratual e coordenação centralizada das escalas médicas.

2.3.2. A contratação abrange a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos de saúde do Município da Serra/ES. Embora existam diferentes áreas de atuação médica, os serviços possuem a mesma natureza assistencial, compartilham processos de gestão semelhantes e integram a rede municipal de atenção à saúde.

2.3.3. O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, multiplicação de contratos, sobreposição de responsabilidades, maior complexidade na fiscalização e riscos à continuidade da assistência prestada à população, especialmente diante da necessidade de cobertura permanente das escalas médicas e da substituição imediata de profissionais em casos de afastamentos e ausências.

2.3.4. Além disso, a contratação integrada permite maior eficiência operacional, uniformização dos procedimentos administrativos, melhor controle da execução contratual e otimização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços.

2.3.5. Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto, no presente caso, não se mostra tecnicamente vantajosa nem contribui para a obtenção da proposta mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.3.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade da assistência médica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/DEMANDA

3.1. O quantitativo demandado do item se destina ao atendimento dos serviços de saúde durante o período de 12 (doze) meses.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DOS LOTES

ITEM	PARTICIPAÇÃO	UNID	QTD DE HORAS MENSAIS	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	AMPLA	HS	4.400	52.800	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.
02	AMPLA	HS	1.320	15.840	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.
03	AMPLA	HS	504	6.048	Clínico geral/generalista/ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.

4. DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/OBJETO

4.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços médicos serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, em locais previamente definidos pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde;

4.1.2. A prestação dos serviços compreenderá atendimentos médicos ambulatoriais nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da saúde do adulto, idoso, criança, adolescente e mulher.

4.1.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão realizar consultas médicas, avaliações clínicas, emissão de diagnósticos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de medicamentos, encaminhamentos para outros níveis de atenção, acompanhamento dos usuários e demais procedimentos compatíveis com sua área de atuação;

4.1.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e demais normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselhos de Classe competentes.;

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), observando as qualificações exigidas para cada área de atuação.;

4.1.6. A distribuição dos profissionais, locais de atuação, jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse da Administração;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.7. A contratada será responsável pela cobertura integral das escalas pactuadas, garantindo a continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual;
- 4.1.8. Nos casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras situações que impeçam o comparecimento do profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade da assistência prestada à população;
- 4.1.9. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas informatizados e/ou prontuários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas, legais e assistenciais aplicáveis.;
- 4.1.10. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida na escala aprovada pela Administração, permanecendo à disposição da unidade de saúde durante todo o período contratado.;
- 4.1.11. A contratada deverá disponibilizar mensalmente as escalas médicas para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar imediatamente quaisquer alterações necessárias à execução dos serviços;
- 4.1.12. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, frequência dos profissionais, qualidade dos atendimentos e conformidade da execução contratual;
- 4.1.13. A remuneração dos serviços ocorrerá com base nas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.1.14. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, as escalas executadas, quantitativos de atendimentos realizados, produção assistencial por estabelecimento de saúde e demais informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e faturamento dos serviços.
- 4.1.15. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e sem interrupções, visando garantir a manutenção da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES.

4.2. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1. Os serviços médicos objeto da presente contratação serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES, incluindo Unidades de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e demais equipamentos assistenciais da rede municipal que venham a necessitar dos serviços contratados durante a vigência contratual. (locais em Anexo).
- 4.2.2. A definição dos locais de atuação dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, podendo ocorrer



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

remanejamentos entre unidades, desde que observadas as condições contratuais e o interesse público.

4.2.3. Os serviços serão executados em dias úteis, finais de semana e feriados, quando necessário, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as necessidades dos serviços.

4.2.4. As jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Administração, observando a carga horária contratada, a demanda assistencial de cada unidade de saúde e os horários de funcionamento dos estabelecimentos.

4.2.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos nas escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período contratado.

4.2.6. A contratada deverá garantir cobertura integral das escalas médicas definidas pela Administração, inclusive em situações de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante necessidade devidamente justificada, alterar os locais de prestação dos serviços, horários de atendimento ou quantitativos de profissionais, observadas as condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

4.2.8. Os profissionais deverão registrar sua frequência e permanência nos locais de trabalho por meio dos sistemas de controle adotados pela Administração, incluindo sistemas eletrônicos, folhas de frequência ou outros mecanismos oficialmente instituídos.

4.2.9. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre as escalas de trabalho, frequência dos profissionais e cobertura dos serviços contratados.

5. DA GARANTIA

5.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº **14.133/2021**.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados, a garantia da contratação estará relacionada à adequada execução dos serviços,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

à continuidade da assistência prestada à população e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

6.2. A contratada deverá garantir a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas éticas da profissão médica e a legislação vigente.

Para assegurar a continuidade da assistência e evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratada deverá:

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Garantir a execução dos serviços nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Promover a substituição imediata dos profissionais ausentes em razão de férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos atendimentos;
- d) Manter quantitativo suficiente de profissionais para atendimento integral da demanda contratada;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados por seus profissionais, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades éticas e legais aplicáveis aos profissionais médicos;
- f) Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A contratada permanecerá responsável pela correção de falhas identificadas na execução dos serviços e pela adoção das medidas necessárias para restabelecimento da normalidade dos atendimentos, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Em razão da natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, a garantia da execução contratual estará diretamente vinculada à manutenção da regularidade, eficiência, qualidade e continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

7.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Art. 23 do Decreto 5.619 /2023.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

7.4. Sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o setor de planejamento.

7.5. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob Código nº **PCW00159.2025-12**.

8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 10.932.292,80** (dez milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), consta no anexo II neste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que esta Secretaria Municipal de Saúde se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

11. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

11.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários à adequada execução dos serviços médicos, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

12.1.1. Requisitos Legais e de Habilitação

a) A futura contratada deverá:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para prestação de serviços médicos;
- Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigível;
- Atender integralmente às normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

12.1.2. Requisitos Técnicos

a) A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da medicina, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Formação compatível com a área de atuação pretendida;
- Capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação;
- Conhecimento e observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e normativas adotadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ Aptidão para utilização dos sistemas informatizados adotados pela rede municipal de saúde. Os profissionais deverão estar aptos a desempenhar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários do SUS, conforme as atribuições inerentes à sua área de atuação.

12.1.3. Requisitos Operacionais

a) A execução dos serviços deverá observar:

Cumprimento das escalas, jornadas, cargas horárias e locais de atuação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente para atender às necessidades da Administração;
- Substituição imediata de profissionais ausentes por motivo de afastamento, férias, licenças, desligamentos ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços;
- Garantia da continuidade da assistência médica durante toda a vigência contratual;
- Atendimento aos fluxos assistenciais e protocolos institucionais adotados pela rede municipal de saúde;
- Registro adequado dos atendimentos realizados nos prontuários e sistemas oficiais utilizados pela Administração.

12.1.4. Requisitos de Qualidade

a) Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência, incluindo:

- Atendimento humanizado e centrado nas necessidades dos usuários;
- Cumprimento das normas de segurança do paciente;
- Observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
- Respeito às normas éticas da profissão médica;
- Cumprimento dos indicadores e metas assistenciais eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.5. Requisitos de Sustentabilidade

a) Embora a contratação possua natureza predominantemente intelectual e assistencial, deverão ser observadas práticas compatíveis com a sustentabilidade e a racionalização dos recursos públicos, tais como:

- Utilização preferencial dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração;
- Redução da utilização de documentos físicos sempre que possível;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis aos estabelecimentos onde os serviços serão executados;
- Colaboração com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.6. Requisitos Essenciais da Contratação

a) Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à população, constituem requisitos indispensáveis da contratação:

- Disponibilidade de profissionais médicos para atendimento à saúde do adulto, da criança e adolescente e da mulher;
- Capacidade de reposição imediata de profissionais quando necessário;
- Garantia de continuidade dos serviços sem interrupções que possam gerar desassistência à população;
- Observância integral da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e profissional aplicável;
- Atendimento às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, conforme quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a futura contratação seja capaz de atender adequadamente às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, nos termos da legislação vigente.
- b) Caso a empresa vencedora possua sede em unidade federativa diversa do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar, após a assinatura do contrato, o respectivo registro secundário ou transferência de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, como condição para início da execução dos serviços.
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos que permitam aferir sua capacidade técnico-operacional.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Para fins desta contratação, serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados à prestação de serviços médicos destinados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos, por meio de profissionais médicos das especialidades de Clínica Médica (Clínico Geral/Generalista) e Pediatria.

e) A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, admitindo-se o somatório de atestados para atingimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços.

f) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição dos serviços executados, com indicação dos quantitativos e do período de execução;
2. Identificação completa da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, telefone e e-mail para contato, possibilitando a realização de diligências pela Administração, caso necessário;
3. Declaração ou manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela empresa contratada;
4. Nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

g) A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) A exigência de capacidade técnico-operacional mínima justifica-se pela relevância e essencialidade dos serviços de saúde objeto da contratação, pela necessidade de garantir a continuidade da assistência à população, pela complexidade da gestão simultânea de profissionais médicos em múltiplas unidades de saúde e pelos riscos decorrentes de eventual inexecução contratual.

14. Qualificação econômico-financeira

14.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;

OBS.: Os documentos referidos no inciso II do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III - A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

OBS: As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/21, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

15.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços objeto da contratação com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e interesse público, bem como às disposições do Código de Ética Médica, legislação sanitária vigente, protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.;

16.2. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, humanizada, segura e tempestiva, observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores competentes;

16.3. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a contratação;

16.4. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.5. Manter responsável técnico regularmente registrado no CRM, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados e interlocução junto à Administração;

16.6. Designar preposto para representação da contratada perante a Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para solucionar demandas operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.7.** Apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alterações, a relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional;
- 16.8.** Providenciar toda a documentação necessária para cadastramento e manutenção dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas oficiais exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 16.9.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou operacionais.;
- 16.10.** Garantir a cobertura integral das escalas médicas pactuadas, responsabilizando-se pelas substituições decorrentes de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra intercorrência.;
- 16.11.** Providenciar a substituição de profissional ausente no prazo máximo estabelecido contratualmente, de forma a evitar prejuízos à continuidade da assistência aos usuários;
- 16.12.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela contratante, as escalas dos profissionais vinculados ao contrato, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização;
- 16.13.** Disponibilizar sistema eletrônico ou ferramenta digital que possibilite o acompanhamento das escalas médicas pela gestão e fiscalização contratual, quando exigido pela contratante;
- 16.14.** Participar das reuniões técnicas, administrativas e assistenciais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- 16.15.** Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, programas de saúde e demais normas institucionais adotadas pela rede municipal de saúde;
- 16.16.** Realizar os registros assistenciais nos prontuários físicos e/ou eletrônicos de forma completa, legível, tempestiva e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.;
- 16.17.** Manter absoluto sigilo sobre informações, dados pessoais, dados sensíveis e informações clínicas dos usuários atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- 16.18.** Utilizar as informações obtidas durante a execução contratual exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratado, vedada qualquer divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização expressa da contratante;
- 16.19.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da manutenção de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública ;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.20.** Responder civil, administrativa, ética e criminalmente por danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes.;
- 16.21.** Manter seus profissionais devidamente identificados mediante uso de crachá funcional contendo nome completo, função e identificação da empresa contratada;
- 16.22.** Zelar pela conservação dos bens, equipamentos, instalações e sistemas disponibilizados pela contratante para execução dos serviços.;
- 16.23.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência envolvendo danos, extravios, furtos, roubos ou utilização indevida de bens públicos;
- 15.24.** Ressarcir integralmente a contratante por prejuízos causados ao patrimônio público ou por danos decorrentes da atuação de seus profissionais;
- 16.25.** Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização contratual;
- 16.26.** Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo inferior quando a situação exigir, qualquer profissional que não apresente desempenho satisfatório, descumpra normas institucionais ou não atenda aos requisitos exigidos para a execução dos serviços;
- 16.27.** Apresentar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a produção assistencial realizada, quantitativos executados, escalas cumpridas e demais informações necessárias para conferência, fiscalização e faturamento;
- 16.28.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à execução contratual;
- 16.29.** Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 16.30.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;
- 16.31.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual;
- 16.32.** Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços;
- 16.33.** Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação, disponibilizando instalações, equipamentos, sistemas e demais recursos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades;
- 17.2.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;
- 17.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada;
- 17.4.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível;
- 17.5.** Definir os locais de prestação dos serviços, quantitativos necessários, jornadas, escalas e demais condições operacionais necessárias à execução contratual;
- 17.6.** Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as permissões e níveis de acesso compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos profissionais da contratada;
- 17.7.** Providenciar, quando necessário, o cadastramento dos profissionais da contratada nos sistemas corporativos da rede municipal de saúde, mediante apresentação da documentação exigida.;
- 17.8.** Disponibilizar aos profissionais os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas institucionais, regulamentos internos e demais orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- 17.9.** Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e qualidade relacionados aos serviços contratados;
- 17.10.** Receber, conferir e atestar os relatórios de produção, documentos de faturamento e demais informações encaminhadas pela contratada para fins de pagamento;
- 17.11.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e fiscais, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 17.12.** Aplicar, quando cabível, as glosas, sanções administrativas e demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- 17.13.** Solicitar a substituição de profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às exigências técnicas, éticas, operacionais ou administrativas da contratação, mediante justificativa formal.
- 17.14.** Promover a integração dos profissionais da contratada às rotinas operacionais das unidades de saúde, fornecendo orientações necessárias para adequada execução dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.15. Comunicar previamente à contratada alterações de fluxos assistenciais, mudanças organizacionais ou quaisquer situações que possam impactar a execução contratual.

17.16. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas.

17.17. Fornecer à contratada as informações necessárias ao correto faturamento dos serviços prestados.

17.18. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos estabelecimentos de saúde indicados para execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança.

17.19. Exercer o controle e acompanhamento da frequência, cumprimento das escalas e efetiva prestação dos serviços contratados.

17.20. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada execução do contrato, sempre em observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Atividade: **10.301.0027.2048 / 10.302.0027.2047 / 10.305.0027.2108**

Elemento de despesa: **3.3.90.34.00**

Fonte de Recursos: **1.600.0000.0000.**

19.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, podendo para tanto:

- a) solicitar à CONTRATADA e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato de prestação de serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção.

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) Para viabilizar a adequada execução da contratação e assegurar o alcance dos resultados pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar previamente e durante a vigência contratual as providências administrativas, operacionais e de fiscalização necessárias ao correto funcionamento dos serviços.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

20.1. Formalização dos instrumentos da contratação

20.2. Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de custos, reserva orçamentária, parecer jurídico e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

20.2. Planejamento da distribuição dos profissionais

Definição, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos quantitativos de profissionais necessários por unidade de saúde, especialidade médica, carga horária e local de atuação, considerando a demanda assistencial existente e os parâmetros de cobertura da rede municipal.

20.3. Designação de gestor e fiscais do contrato

Indicação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, conferência da produção assistencial, ateste dos serviços executados e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

20.4. Organização dos fluxos operacionais

Adequação dos fluxos administrativos e assistenciais necessários à integração dos profissionais contratados às rotinas das unidades de saúde, garantindo alinhamento aos protocolos, sistemas e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.5. Disponibilização de infraestrutura e sistemas

Garantia de acesso dos profissionais aos consultórios, equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados, prontuários eletrônicos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.6. Cadastramento dos profissionais

Realização dos procedimentos administrativos necessários para cadastramento dos profissionais médicos nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prontuário eletrônico e demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde.

20.7. Acompanhamento da execução contratual

Implementação de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, incluindo acompanhamento das escalas médicas, frequência dos profissionais, produtividade, indicadores assistenciais e qualidade dos atendimentos prestados.

20.8. Capacitação e orientação inicial

Promover orientação institucional aos profissionais disponibilizados pela contratada acerca dos fluxos de atendimento, protocolos clínicos, sistemas informatizados, normas administrativas, regulamentos internos e demais procedimentos adotados pela rede municipal de saúde.

20.9. Controle da produção e faturamento

Estabelecimento de rotinas de conferência da produção assistencial, relatórios de execução, escalas cumpridas e documentação fiscal apresentada pela contratada, garantindo a correta liquidação e pagamento das despesas.

20.10. Gestão dos riscos da contratação

Adotar medidas preventivas para mitigação dos riscos relacionados à ausência de profissionais, descumprimento de escalas, interrupção dos serviços, falhas operacionais e demais situações que possam comprometer a continuidade da assistência à população.

20.11. Fiscalização permanente da qualidade dos serviços

Realizar acompanhamento contínuo da qualidade da assistência prestada, observando indicadores de desempenho, satisfação dos usuários, cumprimento das metas assistenciais e aderência aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de investimentos estruturais significativos ou aquisição de novos equipamentos para viabilização da contratação, sendo suficientes as providências administrativas, operacionais e de fiscalização descritas neste item para garantir a adequada execução dos serviços pretendidos.

21. ANÁLISE E COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

a) Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para suprir a necessidade de profissionais médicos destinados à manutenção da assistência nos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

b) A análise levou em consideração aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) capacidade de atendimento da demanda, continuidade da assistência e interesse público.

21.1. Solução 1 – Provimento por Concurso Público

Consiste na ocupação dos cargos médicos por servidores efetivos aprovados em concurso público.

a) Vantagens:

- Formação de quadro permanente de servidores;
- Maior estabilidade da força de trabalho;
- Continuidade institucional das equipes.

b) Desvantagens:

Processo de provimento mais demorado;

- Necessidade de observância dos trâmites legais de convocação e posse;
- Elevado índice de não comparecimento dos candidatos convocados;
- Dificuldade de reposição imediata em casos de vacância, afastamentos e desligamentos.

Conclusão: Embora seja uma importante forma de provimento de pessoal, mostrou-se insuficiente para atender, de forma imediata, às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

21.2. Solução 2 – Contratação por Processo Seletivo Simplificado

Consiste na contratação temporária de profissionais médicos por meio de processos seletivos promovidos pelo Município.

a) Vantagens:

- Maior rapidez em comparação ao concurso público;
- Possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidades emergenciais.

b) Desvantagens:

- Baixa adesão dos profissionais convocados;
- Elevado índice de desistências e rescisões contratuais;
- Necessidade frequente de realização de novos certames;
- Instabilidade na composição das equipes de saúde.

Conclusão: A experiência administrativa dos últimos anos demonstrou que esta alternativa não tem sido suficiente para suprir a demanda existente, especialmente diante da escassez de profissionais médicos no mercado.

21.3. Solução 3 – Programas Governamentais de Provimento Médico

Consiste na utilização de profissionais disponibilizados por programas federais e estaduais, tais como Programa Mais Médicos para o Brasil e programas de provimento vinculados ao ICEPi.

a) Vantagens:

- Complementação da força de trabalho médica;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Redução dos custos diretos de contratação para o Município.

b) Desvantagens:

- Quantitativo limitado de profissionais disponibilizados;
- Dependência de critérios e disponibilidades estabelecidos por outros entes governamentais;
- Possibilidade de desligamentos e encerramento dos vínculos sem ingerência da Administração Municipal;
- Incapacidade de atendimento integral da demanda da rede municipal.

Conclusão: Os programas governamentais possuem caráter complementar e não atendem integralmente às necessidades assistenciais do Município.

21.4. Solução 4 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços**Médicos**

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização de profissionais médicos para atuação nos estabelecimentos de saúde da rede municipal.

a) Vantagens:

- Maior agilidade na disponibilização dos profissionais;
- Possibilidade de reposição imediata em casos de ausência ou desligamento;
- Garantia de cobertura das escalas médicas;
- Continuidade da assistência prestada à população;
- Redução do risco de desassistência;
- Maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas da rede municipal;
- Possibilidade de fiscalização por resultados e cumprimento de indicadores assistenciais.

b) Desvantagens:

- Necessidade de gestão e fiscalização contratual permanente;
- Dependência do cumprimento das obrigações pela contratada.

Conclusão: Trata-se da alternativa que apresenta melhor relação entre viabilidade técnica, operacional e capacidade de atendimento da necessidade pública identificada.

Comparativo das Soluções

Critério	Concurso Público	Processo Seletivo	Programas Governamentais	Pessoas Jurídicas
Rapidez na reposição	Baixa	Média	Baixa	Alta
Cobertura de escalas	Baixa	Média	Baixa	Alta
Continuidade da assistência	Baixa	Média	Baixa	Alta
Flexibilidade operacional	Baixa	Média	Baixa	Alta
Capacidade de suprir déficit atual	Baixa	Média	Baixa	Alta



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Controle da Administração	Alta	Alta	Baixa	Alta
---------------------------	------	------	-------	------

21.5. Solução Escolhida

2.5.1. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

A solução escolhida apresenta maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da rede municipal, possibilita reposição célere dos profissionais, garante a continuidade dos serviços de saúde e reduz os riscos de desassistência à população, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em conta bancária fornecida pela Contratada, através da abertura de processo digital no site da Prefeitura Municipal da Serra e condicionado a apresentação e análise, pelo fiscal e gestor do contrato, dentre outros, dos seguintes documentos em vigor:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Serra/ES;
- g) Guia e Comprovante de pagamento da SIMPLES Nacional;
- h) FGTS digital - Relação dos Trabalhadores - RE;
- i) FGTS digital - Detalhe da guia emitida - tomador RET/REC.

22.1.1. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle, análise e pagamento.

22.1.2. A Contratante pagará à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados, sendo esta devidamente aceita e atestada pelos responsáveis do contrato, observados os critérios da Lei.

22.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o aval do Gestor do contrato, a qual será liberada após a realização do ateste do gerente do CAPSad.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.1.4. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada dos demais documentos requeridos, implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.1.5. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados para pagamento.

22.1.6. A Secretaria da Fazenda reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

22.1.7. Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da emissão da Ordem Bancária.

22.1.8. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

22.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou qualquer forma de correção ou atualização.

23.DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão considerados a partir da data da protocolização do requerimento específico pelo contratado.

23.5. Os requerimentos desacompanhados de memória de cálculo do reajuste ou que tenham sido formulados em conjunto com outra manifestação diversa (por exemplo, manifestação de interesse na prorrogação), não serão considerados para fins de atendimento às exigências previstas nesta Cláusula.

23.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de renúncia ou preclusão lógica do direito com a assinatura da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prorrogação contratual, sem ressalva expressa de sua superveniente análise, ou com o encerramento do contrato.

23.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo e após manifestação favorável por parte da Controladoria-Geral do Município.

23.12. O reajuste será realizado por apostilamento, quando sua concessão não coincidir com celebração de aditivo para prorrogação de vigência.

23.13. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

24. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

24.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Serra/ES, 16 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de referência.

Marcia Oliveira Rodrigues de Araújo

Mat. 59.351



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ situada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº. _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE		
				UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Valor total					

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos:

a)expressamente que estar plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

Local, dede 2026.

.....
Representante Legal da Empresa



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA - LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UNID	QTD DE HORAS MENSAIS	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	HS	4.400	52.800	Clínico geral/generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.	R\$ 139,5300	R\$ 7.367.184,00
02	HS	1.320	15.840	Clínico geral/generalista/pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.	R\$ 163,7500	R\$ 2.593.800,00
03	HS	504	6.048	Clínico geral/generalista/ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.	R\$ 160,6000	R\$ 971.308,80



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		TELEFONES	ENDEREÇO
1	UBS André Carloni	3338-4914	Rua Rúbia Jardim Batista, 2112, André Carloni. CEP: 29.161-823.
2	UBS Bairro de Fátima	3237-0059	Rua Ruy Barbosa, S/N, Bairro de Fátima, CEP: 29.160-750
3	UBS Balneário de Carapebus	***	Rua da Pereira, 94, Balneário de Carapebus, Serra-ES, CEP: 29.164-859.
4	UBS Barcelona	3341-2420	Rua Londrina, S/N, Barcelona. CEP: 29.166- 035.
5	UBS Barro Branco	3318-5701	Rua Itapetinga, S/N, Parque Residencial Mestre Álvaro. CEP : 29.170-805.
6	UBS Boa Vista	3328-3423	Rua Elias Thomaz, S/N, Boa Vista. CEP: 29.161-026.
7	UBS Campinho da Serra	3251-4313	Rua dos Navegantes, 8, Campinho da Serra II, CEP: 29.178-112.
8	UBS Carapebus	3281-3184	Rua Dona Belmira de Oliveira, 03, Carapebus, CEP: 29.164-470.
9	UBS Carapina Grande	3318-3772	Rua Santana, S/N, Carapina Grande, CEP: 29.160-048.
10	UBS Central Carapina	3318-3394	Avenida Brasil, S/N, Central Carapina, Serra, CEP 29.162.624.
11	UBS Chácara Parreiral .	3381-2269	Rua Raimundo Correa, 307, Quadra 08, Lote 018, Loteamento 33, Conjunto Chácara Parreiral. CEP: 29164-350
12	UBS Cidade Continental	3338-1495	AV. dos Índios, S/N, Setor América, Cidade Continental, CEP: 29.163-553.
13	UBS Eldorado	3318-5739	Av. Rio Doce, S/N, Eldorado, Serra-ES, CEP: 29.169-400
14	UBS Feu Rosa	***	Rua Espírito Santo, S/N, Feu Rosa, Serra-ES, CEP:29.163-303
15	Jardim Bela Vista	***	Rua Nove, S/N Jardim Bela Vista, Serra-ES, CEP: 29.177-440.
16	UBS Jardim Carapina	3341-9580	Rua Castelo, S/N Jardim. Carapina, CEP: 29.161-738.
17	UBS Jardim Tropical	3338-4299	Av. Central, S/N, Jardim Tropical, CEP: 29.162- 000.
18	UBS José de Anchieta	3338-9297	Rua Peroba do Campo, S/N, José de Anchieta, CEP: 29.162-490.
19	UBS Laranjeiras Velha	3241-6608	Avenida Coronel Manoel Nunes, Laranjeiras Velha, Serra, Espírito Santo- CEP 29.162-010.
20	UBS Manguinhos	3243-4413	Rua Paul Willy Weichert , 150,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			Manguinhos, CEP: 29.173-021
21	UBS Manoel Plaza	3241-2344	Rua N, 14, Quadra 37, Manoel Plaza. CEP: 29.160-496.
22	UBS Nova Almeida	3253-4528	Av. Colatina, S/N, Serramar. CEP: 29.182-397
23	UBS Nova Carapina I	3341-6183	Avenida Belo Horizonte, S/N, Nova Carapina I, CEP: 29.170-039.
24	UBS Nova Carapina II	3341 - 9112	Avenida Montes Claros, Nova Carapina II. CEP: 29.170-151.
25	UBS Oceania	3241-5291	Av. Papua, S/N, Setor Oceania - Cidade Continental. CEP: 29.163-451.
26	UBS Parque Jacaraípe	***	Rua Niterói, S/N, Parque Jacaraípe. CEP: 29.175-503
27	UBS Parque Residencial Laranjeiras	3238-8834	Rua Coelho Neto, S/N, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-250
28	UBS Pitanga	3241-7515	Rua Aristides Corrêa, 55572, Pitanga. CEP: 29.169-820.
29	UBS Pl.Serrano Bloco A	3251-7276	Rua Altinópolis, S/N, Planalto Serrano Bloco A. CEP: 29.178-280.
30	UBS Pl.Serrano Bloco B	3291-8606	Avenida Brasília, S/N, Planalto Serrano Bloco B. CEP: 29.178-520.
31	UBS Porto Canoa	3341-6216	Rua Bico-de-Lacre, S/N, Porto Canoa. CEP 29.168-330.
32	UBS Putiri	***	Avenida Principal, S/N, Putiri. CEP: 29.184- 889
33	US Satélite Aroaba/Muribeca	***	Rua Principal de Muribeca, S/N, Muribeca. CEP: 29.184-889.
34	US Satélite Belvedere	98822-0673	Av. Ecoporanga, S/N, Belvedere. CEP: 29.180- 051.
35	UBS São Diogo	3241-2353	Rua Manoel Bandeira - 649 - São Diogo I. CEP: 29.163278.
36	UBS Solar de Anchieta	***	Rua Brilhante, S/N, Cantinho do Céu. CEP: 29.162-661.
37	UBS São Marcos	3291-3011	Rua Américo Miranda,S/N, São Marcos II. CEP:29.177-129
38	UBS Taquara I	3341-9212	Rua Olindina Leão Nunes, S/N, Taquara I. CEP: 29.167-760.
39	UBS Taquara II	3241-7601	Rua Samuel Meira Brasil, S/N, Taquara II . CEP: 29.168081
40	UBS Vila Nova de Colares	3245-2728	Rua Rosa Ortolon Conti, S/N, Vila Nova de Colares. CEP 29.172-842
41	UBS Vista da Serra	3291-4048	Rua Baixo Guandu, S/N, Vista da Serra I. CEP 29.176359.
42	URS Feu Rosa	3243-3811	Rua Vitória Regia, S/N, Feu Rosa. CEP 29.172075.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

43	URS Jacaraípe	3252-7629	Avenida Minas Gerais, S/N, Jardim Atlântico. CEP: 29.175-271
44	URS Novo Horizonte	3138-7094	Avenida Brasil, S/N, Novo Horizonte. CEP 29.163-331.
45	URS Serra Dourada	3341-6119	Av. Brasília, S/N, Serra Dourada II. CEP 29.171-237.
46	URS Serra Sede	3251-5891	Rua Independência , 09, Caçaroca. CEP: 29.176-434.
47	URS Valparaíso	3328-3415	Av. Guarapari, 297 - Valparaíso. CEP: 29.165- 791.
48	CAPS Transtorno	3281-4066	Rua São Pedro, S/N, Jardim Limoeiro. CEP: 29.164-042.
49	CAPSI	3328-3153	Rua dos Cardeais, 155 - Morada de Laranjeiras. CEP: 29.166-773.
50	CAPS III	3328-4137	Rua Álvares Cabral, 213, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-420.
51	CTA	3338-7010	Rua Braulina Baptista Lopes, S/N, Rosário de Fátima. 29.161-121



MANIFESTO DE ASSINATURAS

